



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

**OPINIÃO TÉCNICA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PMSMT**

*Ref.: Processo Administrativo nº 000546/2016 – PMSMT - Inexigibilidade nº 001.1/2016*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA E URBANISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS.**

Trata o presente processo de solicitação para contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com os procedimentos necessários para a celebração de contrato de 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Arquiteto/Urbanista os Srs. RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR - CREA Nº 190072936-9 e PAULO ANTÔNIO FROTA DE PAIVA – CAU Nº 9077-8.

O processo está regularmente instruído contendo:

- a) memorando encaminhado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos solicitando a contratação de profissionais da área de Engenharia da área de Arquitetura/Urbanismo;
- b) projeto básico justificando a necessidade e delineando os serviços pretendidos;
- c) despacho da secretaria de finanças informando sobre a existência de recursos financeiros e dotação orçamentária;
- d) documentos e proposta dos profissionais convidados;
- e) minuta do contrato.

### **É O RELATÓRIO**

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para na ocasião analisar a proposta e documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisada a documentação apresentada pelos profissionais, Srs. RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR - CREA Nº 190072936-9 e PAULO ANTÔNIO FROTA DE PAIVA – CAU Nº 9077-8, verificou-se, que os mesmos apresentaram critérios singulares que destacam-se como profissionais de notória especialização e reconhecimento na região do Norte do Estado do Piauí, no setor de acompanhamento de Obras e Projetos que o Município pretende contratar.

Concluiu-se ainda, que os profissionais Srs. RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR - CREA Nº 190072936-9 (Engenheiro) e PAULO ANTÔNIO FROTA DE PAIVA – CAU



**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

Nº 9077-8 (arquiteto Urbanista), apresentaram propostas extremamente vantajosa e compatível com o praticado no mercado para realização dos serviços, com o valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensais, para cada profissional, totalizando o valor global de R\$: 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para o período de 10 9dez) meses.

### **DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse da Administração, por tratar-se de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento e, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo no inciso I do art. 13, a definição dos serviços técnicos especializados, como sendo, dentre outros, o “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”, onde a impossibilidade de critérios objetivos, inviabiliza a licitação, tais como; a “ experiência curricular, áreas de especialização, publicações, etc”.

### **DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001.1/2016**

O artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, prescreve que “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. No caso em tela, a contratação direta dos profissionais Srs. RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR - CREA Nº 190072936-9 (Engenheiro) e PAULO ANTÔNIO FROTA DE PAIVA – CAU Nº 9077-8 (Arquiteto Urbanista), se enquadra como inexigibilidade de licitação, na concepção da Comissão Permanente de Licitação, quando se respalda, entre outros, no art. 13, da Lei nº 8.666/93, “para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a “estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos”.

Assim sendo, resguardado o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e dada à conveniência e oportunidade da Administração, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica do município, para apreciação da minuta de contrato e parecer.

Por fim submete-se o presente resultado para apreciação do Exmº. Sr. Prefeito, para, se assim entender, Homologar o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 001.1/2016 e Adjudicar o objeto aos profissionais acima citada.

São Miguel do Tapuio (PI), 02 de Fevereiro de 2016.

  
**WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA**  
Presidente da CPL